



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	16578/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARINA TUNES DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA CELESTINA BATISTA
NÚMERO DA O.S.	9773/2022

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	4





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho, concedido à Senhora Marina Tunes da Silva, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “VII”, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Itiquira/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar foi elaborado em 27/04/2022 (Doc. Digital nº 117713/2022) e trata-se da vida funcional da Senhora Marina Tunes da Silva, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “VII”, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Itiquira/MT, sobre requerimento de benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigo 12, inciso I, da Lei nº 675/2010 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT e Anexo I do Decreto Municipal nº 045/2021 que aplica a Revisão Geral Anual de 4,5173% concedida pela Lei nº 1.123/2021.

O Relator determinou que notificasse o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes, para que se manifestasse no prazo de 15 dias úteis - na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 2º, 257, III, 263, 264, IV, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 - quanto às seguintes impropriedades:

I. emissão do laudo médico pericial em desconformidade ao que estabelece o artigo 89 da Lei Municipal 675/2010;

II. laudo médico pericial com enquadramento de patologia em dissonância com a disposição do artigo 13 da Lei Municipal 675/2010;

III. ausência da certidão de contagem de tempo de contribuição e, de outro norte, a presença de documentos encartados aos autos que fazem menção à citada informação de forma conflitante. Ainda quanto a esse ponto, promova a retificação da respectiva informação na portaria concessória, se for o caso; e





IV. documentos acostados ao processo com informação divergente no tocante à jornada de trabalho da Interessada. No caso de ser constatado que a portaria concessória contém dado equivocado, efetue a sua emenda para fins de adequação.

Do mesmo modo, o Relator determinou que apresentasse planilha de cálculo dos proventos que esteja devidamente assinada pela servidora responsável por sua confecção.

O Relator notificou o Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Itiquira, para que se manifestasse no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 2º, 257, III, 263, 264, IV, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 (Ofício nº 74/2022/AASC/RRO - Doc. Digital nº 118619/2022).

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Itiquira, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes, por meio do Ofício nº 036/2022/ITIPREV, anexou aos autos os seguintes documentos:

1. Ofício nº 036/2022/ITIPREV (fl. 2, Doc. Digital nº 130678/2022);
2. Defesa (fls. 3-4, Doc. Digital nº 130678/2022);
3. Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por invalidez (fl. 5, Doc. Digital nº 130678/2022);
4. Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão (fl. 6, Doc. Digital nº 130678/2022);
5. Portaria nº 234, de 17 de maio de 2022 (fls. 7-8, Doc. Digital nº 130678/2022);
6. Planilha de Cálculo (fl. 9, Doc. Digital nº 130678/2022);
7. Parecer nº 587/2021 (fls. 10-12, Doc. Digital nº 130678/2022).

Seguem as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 117713/2022):

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Laudo médico pericial foi assinado por apenas 1 (um) médico, o Coordenador da Junta Médica Oficial.

1.2) Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por invalidez emitido de forma incorreta.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Itiquira, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes, por meio do Ofício nº 036/2022/ITIPREV encaminhou o processo de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marina Tunes da Silva, a fim de sanar todo e qualquer questionamento feito pelo TCE/MT (Doc. Digital nº 130678/2022), e encaminhou os seguintes documentos:





1. Ofício nº 036/2022/ITIPREV (fl. 2, Doc. Digital nº 130678/2022);
2. Defesa (fls. 3-4, Doc. Digital nº 130678/2022);
3. Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por invalidez, laudo médico **com assinaturas de dois médicos e com a descrição que a patologia NÃO se enquadra no art. 13 da Lei nº 676, de 18 de março de 2010**, que rege a previdência do Município de Itiquira – MT (fl. 5, Doc. Digital nº 130678/2022);
4. Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão – com as descrições do tempo de contribuição e da jornada de trabalho (fl. 6, Doc. Digital nº 130678/2022);
5. Portaria nº 234, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a **retificação da portaria nº 410/2021** que concedeu o benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Senhora Marina Tunes da Silva, **com retificação da jornada de 30 para 40 horas semanais** (fls. 7-8, Doc. Digital nº 130678/2022);
6. Planilha de Cálculo devidamente assinada pela servidora responsável por sua confecção (fl. 9, Doc. Digital nº 130678/2022);
7. Parecer nº 587/2021 favorável à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (fls. 10-12, Doc. Digital nº 130678/2022).

#### **ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA**

Sobre as duas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, o Gestor apresentou o Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por invalidez **com assinaturas de dois médicos** e com a **descrição de que a patologia NÃO se enquadra no art. 13 da Lei nº 676, de 18 de março de 2010**, que rege a previdência do Município de Itiquira – MT (fl. 5, Doc. Digital nº 130678/2022). Portanto, o gestor retificou o laudo médico de acordo com as determinações descritas no Relatório Técnico Preliminar.

Quando as impropriedades descritas da Decisão do Relator, o Gestor apresentou a Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão – **com as descrições do tempo de contribuição e da jornada de trabalho** (fl. 6, Doc. Digital nº 130678/2022), e apresentou a Planilha de Cálculo **devidamente assinada pela servidora responsável por sua confecção** (fl. 9, Doc. Digital nº 130678/2022).

O Gestor encaminhou a Portaria nº 234, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a **retificação da portaria nº 410/2021** que concedeu o benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Senhora Marina Tunes da Silva, **com retificação da jornada de 30 para 40 horas semanais** (fls. 7-8, Doc. Digital nº 130678/2022). Realizou-se pesquisa no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para anexar aos autos cópia da publicação da Portaria nº 234, de 17 de maio de 2022 (fl. 1, Doc. Digital nº 12476/2023).

Do exposto, o Gestor cumpriu com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Portanto, **SANADA A IRREGULARIDADE.**





### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021-TP, **e em obediência ao art. 12, inciso I da Resolução Normativa nº 16/2022**, sugere-se ao Conselheiro Relator:

3.1 Registrar o ATO/Portaria nº 234/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Nº 3.983, pg. 410, de 18/05/2022 (fl. 1, Doc. Digital nº 12476/2023);

3.2. Legalidade da planilha de cálculo no valor de R\$ 1.100,00, com base na Planilha de Cálculo (fls. 9, Doc. Digital nº 130678/2022).

Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2023.

---

MARIA CELESTINA BATISTA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

